



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 0459396

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Identificação da demanda: O setor odontológico da Divisão de Saúde do TRF2/RJ possui 02 consultórios e 03 Odontólogas prestando atendimentos eletivos e emergenciais aos magistrados, servidores, colaboradores e terceirizados, com padrões de qualidade e de produtividade viabilizados, de forma significativa, pela atuação de 02 Auxiliares de Saúde Bucal, desde 2005. O contrato atual (CON-2023/00034), cuja vigência expira em 24/04/2025, será descontinuado devido à **manifestação negativa da empresa Alfa & Ômega Serviços Terceirizados Ltda. quanto ao interesse em sua prorrogação**; assim sendo, faz-se necessária uma nova contratação de empresa visando à alocação de mão de obra de 02 Auxiliares de Saúde Bucal, para que não haja interrupção do serviço prestado.

1.2 Justificativa da necessidade da contratação: Manter a equipe odontológica completa, prestando um atendimento mais eficaz e adequado aos padrões exigidos pela Vigilância Sanitária. A presença das Auxiliares de Saúde Bucal otimiza serviços como organização e limpeza dos consultórios, esterilização do material utilizado, manipulação de materiais odontológicos, obtenção de radiografias, instrumentação e outros procedimentos; dessa forma, a eficiência e a rapidez na execução dos procedimentos permite o atendimento a um número maior de pacientes, sem prejuízo à manutenção da cadeia asséptica e garantindo a biossegurança.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) desta Corte, identificada pelo **ID BC69** da programação orçamentária.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Objeto: Contratação de empresa visando à alocação de mão de obra de 02 Auxiliares de Saúde Bucal para atendimento às necessidades da Divisão de Atenção à Saúde desta Corte.

3.2 Natureza do serviço: comum.

3.3 Requisitos mínimos de serviço:

3.3.1 Qualificação das Auxiliares de Saúde Bucal:

3.3.1.1 Deverá ser apresentado certificado de habilitação de curso de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e no Conselho Federal de Odontologia (CFO);

3.3.1.1.1. Será admitida a certidão de inscrição do Auxiliar de Saúde Bucal expedida pelo Conselho Regional de Odontologia, em função da Decisão CFO-47/2003, a qual dispõe que a partir de 1º de janeiro de 2006 os registros e inscrição de ASB somente serão obtidos mediante a apresentação de certificado de qualificação profissional básica de Auxiliar de Consultório Dentário. Serão aceitos profissionais com registro no CRO, desde que seja providenciado o referido certificado de qualificação, a partir da data supracitada;

3.3.1.2. Devem ter experiência mínima de 06 meses, que poderá ser comprovada por registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por cirurgião-dentista responsável pela clínica particular ou instituição onde os profissionais atuaram;

3.3.1.3. Devem estar disponíveis para cumprir sua carga horária de 8h dentro do período de 9 às 19h, de segunda à sexta-feira.

3.3.2. Descrição dos serviços de Auxiliar de Saúde Bucal:

3.3.2.1. Orientar os pacientes sobre higiene bucal;

3.3.2.2. Marcar consultas;

3.3.2.3. Preencher e anotar fichas clínicas;

3.3.2.4. Utilizar *softwares* odontológicos;

3.3.2.5. Manter em ordem arquivos e fichários;

3.3.2.6. Auxiliar na obtenção de radiografias intra-orais;

3.3.2.7. Auxiliar no atendimento ao paciente;

3.3.2.8. Instrumentar o cirurgião-dentista junto à cadeira odontológica;

3.3.2.9. Realizar a lavagem, secagem, empacotamento e esterilização dos instrumentais odontológicos, anotação das datas de esterilização nas embalagens, bem como seu armazenamento nos devidos locais depois de secos;

3.3.2.10. Manipular materiais de uso odontológico;

3.3.2.11. Selecionar moldeiras;

3.3.2.12. Confeccionar modelos em gesso;

3.3.2.13. Realizar o controle do estoque de materiais;

3.3.2.14. Proceder à conservação, limpeza e organização do consultório e dos equipamentos odontológicos.

3.3.3. Padrões de qualidade da Contratada:

3.3.3.1 A Contratada não poderá transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

3.3.3.2 O serviço consistirá em fornecimento de mão de obra de 02 Auxiliares de Saúde Bucal que deverão prestar os seguintes serviços elencados no item 3.3.2, nos 02 consultórios odontológicos deste Tribunal, instalados na DISAU – Rua Acre, 80 – 9º andar.

3.4 Requisitos de sustentabilidade:

3.4.1 A Contratada deverá:

3.4.1.1 Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

3.4.1.2 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de Auxiliares de Saúde Bucal no quadro da empresa;

3.4.1.3 Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

3.4.1.4 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao

meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

3.4.1.5 Fornecer aos Auxiliares de Saúde Bucal todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços, conforme o art. 6º, inciso IV, da IN SLTI MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 e a Portaria MTb nº 2175, de 28 de julho de 2022, que regulamenta a NR 06 sobre equipamentos de proteção individual;

3.4.1.6 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

3.4.1.7 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

3.4.1.8. As funcionárias contratadas deverão obedecer aos protocolos estabelecidos pela Contratante na gestão dos resíduos de saúde (resíduos infectantes e químicos) produzidos em decorrência dos atendimentos odontológicos e das rotinas de higienização dos materiais.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Deverão ser contratadas 02 Auxiliares de Saúde Bucal para atuarem de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h e 19h, com carga horária de 40 horas semanais e jornada de 8 horas diárias, com 1 hora de intervalo; atualmente, há 02 Auxiliares de Saúde Bucal no setor, o que supre satisfatoriamente as necessidades, sobretudo considerando:

- 4.1.1 A existência de 02 consultórios de atendimento, que estarão supridos pelo serviço de 01 Auxiliar de Saúde Bucal em cada consultório, uma vez que ambos são simultaneamente utilizados e, para que funcionem plenamente e sem prejuízo da instrumentalização das dentistas e da manutenção da cadeia asséptica, é necessária a presença de uma auxiliar em cada consultório, exclusivamente dedicada ao atendimento ali em curso.
- 4.1.2 O horário do serviço odontológico, que é compreendido entre 9h e 19h; portanto, com 02 Auxiliares, garante-se a presença de pelo menos 01 Auxiliar durante toda a jornada.
 - 4.1.2.1 Atualmente, uma Auxiliar cumpre a carga horária diária das 9 às 17h, e a outra, de 11 às 19h, de modo a suprirem as necessidades do setor durante todo o expediente.
- 4.1.3 A existência de 03 odontólogas no quadro de pessoal da Divisão de Atenção à Saúde.
- 4.1.4 A alta demanda por atendimento odontológico, com uma média mensal de cerca de 160 atendimentos realizados, entre atendimentos eletivos e de urgência e emergência, garantindo assim a otimização da capacidade de atendimentos do setor.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 5.1 Haja vista este E. Tribunal não dispor de profissionais de Auxiliares de Saúde Bucal em seu quadro pessoal, a presente contratação objetiva obter os serviços da referida categoria pela via da terceirização, de modo a garantir a manutenção da eficiência e da produtividade nos atendimentos odontológicos, conforme os requisitos elencados no item 3.3.2;
- 5.2 Diante do exposto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa que forneça mão de obra de Auxiliar de Saúde Bucal.
- 5.3 Em pesquisas realizadas junto a outros órgãos da esfera Federal, verificou-se que várias instituições adotam a mesma solução de contratação, qual seja, a terceirização de pessoal Auxiliar de Saúde Bucal, como: TRT9, TRT21, TRE-SC, UFRPE, TRF5-sede, TRT19, TST, IFBA, TRT16, JFPR, TRE/PE, TRE/DF.
- 5.4 Como existem várias empresas ofertando o serviço de Auxiliar de Saúde Bucal disponíveis no mercado, a contratação se mostra viável.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Houve dificuldade para obtenção de cotações de valores, pois não foram atendidas as solicitações de orçamento feitas a 11 empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada de Auxiliares de Saúde Bucal (via e-mail e por telefone); por esta razão, a estimativa foi obtida com base no custo total anual da contratação atual para 2025, no valor de R\$ 106.239,90, conforme previsão para este exercício no sistema SAD. Complementarmente, seguem em anexo as notas fiscais das 3 últimas mensalidades cobradas pela atual contratada.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 O setor odontológico da Divisão de Saúde do TRF2/RJ possui 02 consultórios e 03 Odontólogas prestando atendimentos com padrões de qualidade e de produtividade viabilizados, de forma significativa, pela atuação de 02 Auxiliares de Saúde Bucal. O contrato atual das Auxiliares de Saúde Bucal expira em 24/04/2025; assim sendo, faz-se necessária uma nova contratação de empresa visando à alocação de mão de obra de 02 Auxiliares de Saúde Bucal.

7.2 Trata o presente estudo da contratação de empresa para serviços continuados de Auxiliar de Saúde Bucal, de segunda a sexta-feira, em regime de 40 horas semanais, no horário das 9h às 19h, para o serviço odontológico da Divisão de Saúde do TRF2/RJ, executados por profissionais com qualificação mínima de ensino médio completo e curso completo de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), que possam comprovar a formação com o certificado de habilitação de curso de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e no Conselho Federal de Odontologia (CFO)

7.3 O serviço consistirá em fornecimento de mão de obra de 02 Auxiliares de Saúde Bucal que deverão prestar os serviços elencados no item 3.3.2, nos 02 consultórios odontológicos deste Tribunal, instalados na DISAU – Rua Acre, 80 – 9º andar.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento, por se tratar de prestação de serviço continuado e de caráter indivisível. Além disso, com a contratação única, haverá redução do custo administrativo no gerenciamento de todo o processo de contratação: gestão de contrato, dos profissionais e serviços realizados, entre outras rotinas inerentes à execução contratual.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Como resultados, destacam-se três aspectos: (1) Prestação de atendimento odontológico com a devida biossegurança garantida, evitando-se a propagação de infecções cruzadas, por meio da manipulação adequada dos equipamentos e materiais odontológicos; (2) manutenção da qualidade dos serviços prestados, aliada à satisfação com relação ao tratamento realizado; (3) maior agilidade no atendimento aos magistrados, servidores, terceirizados e colaboradores, possibilitando maior número de procedimentos em um menor espaço de tempo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas ou contratações interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação estão previstos e devidamente controlados, tendo em vista que:

12.1.1. O serviço será executado conforme as obrigações da contratada descritas no item 3.4.

12.1.2. A geração de resíduos infectantes e químicos, decorrente dos atendimentos odontológicos e da higienização dos instrumentos de trabalho, tem sua devida destinação garantida pelo contrato continuado de coleta e destinação de resíduos de saúde, gerido pela Divisão de Atenção à Saúde.

12.2. Não há, portanto, impactos ambientais negativos decorrentes da contratação.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Com base neste estudo e considerando que a despesa já consta da proposta orçamentária de 2025 desta Corte, em virtude da existência de contrato vigente, concluímos que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a este Tribunal, por viabilizar a manutenção da qualidade e da quantidade dos atendimentos realizados, contribuindo, desta forma, para a produtividade dos serviços prestados pela Equipe de Odontologia.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA GONÇALVES CUPERTINO**, **Analista Judiciário/Odontologia**, em 24/02/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0459396** e o código CRC **C57008ED**.